



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 322/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do próprio pedagógico, formação complementar dos professores da Rede Municipal de Ensino e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Esportes terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Capitulo II  
DA GARANTIA DE ACESSO AS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS INFANTIS

Art. 3º - Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Itinga do Maranhão deverá garantir, até o ano de 2020, a oferta regular de vagas em creches e pré escolas a todas as crianças de até 06(seis) anos, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação e Esportes do Município no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art.4º - Em conformidade com o artigo 16 da lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e matérias pedagógicos adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e éticos.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município e as escolas conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educa-las com base nos exemplos de boa conduta.

Capitulo III  
DO CONTEUDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA  
AVALIAÇÃO

Art. 5º - A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06(seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º - Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças.

Art. 7º - Todos os alunos deverão ser avaliados pelo menos 03(três) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

Art. 8º - Nas avaliações a serem realizadas, a nota média dos alunos da turma deverá ser atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar com vivências éticas e com conhecimento de si.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Capítulo IV  
DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL

Art. 9º - O Município de Itinga do Maranhão, desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais das creches e pré-escolas conveniadas à rede municipal de ensino, programa esse voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança de até 06(seis) anos de idade.

§ 1º - O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, tanto da Rede Municipal quanto as entidades a ela conveniadas, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista.

§ 2º - O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de 12(doze) meses após a publicação do Planejamento Estratégico previsto no art. 3º da presente Lei.

Art. 10 - Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem no ensino infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase de zero aos 06(seis) anos de idade.

Parágrafo Único - O primeiro módulo da formação citada no caput deverá ser iniciado e concluído em até 13(treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 - O Município de Itinga do Maranhão, poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de abril de 2019.

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**REF.: Processo Administrativo nº. 005/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019. PARTES:** Município de ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA: LUCAS CANTANHENDE FREITAS 43807011315**, inscrita no Ministério da Fazenda - CNPJ Nº **21.116.210/0001-10**, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 825 - CENTRO - ICATU/MA. **BASE LEGAL:** Artigo nº 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço - **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Icatu/MA. **VALOR: R\$ 14.375,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).** Icatu/MA, 14 de fevereiro de 2019. **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES**, Secretário Municipal de Administração, C.I. nº 212922982002-3 - SSP-MA, e do CPF nº 292.982.453-00.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 946e8a9d194ad0a7355a804178f51dd5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**LEI Nº 322/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**LEI Nº 322/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do próprio pedagógico, formação complementar dos professores da Rede Municipal de Ensino e adota outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão** sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Esportes terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Capítulo II  
DA GARANTIA DE ACESSO AS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS INFANTIS**

Art. 3º - Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Itinga do Maranhão deverá

garantir, até o ano de 2020, a oferta regular de vagas em creches e pré escolas a todas as crianças de até 06(seis) anos, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação e Esportes do Município no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art.4º - Em conformidade com o artigo 16 da lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e matérias pedagógicas adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e éticos.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município e as escolas conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educa-las com base nos exemplos de boa conduta.

**Capítulo III  
DO CONTEUDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA AVALIAÇÃO**

Art. 5º - A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06(seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º - Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças.

Art. 7º - Todos os alunos deverão ser avaliados pelo menos 03(três) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

Art. 8º - Nas avaliações a serem realizadas, a nota média dos alunos da turma deverá ser atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar com vivências éticas e com conhecimento de si.

**Capítulo IV  
DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 9º - O Município de Itinga do Maranhão, desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais das creches e pré-escolas conveniadas à rede municipal de ensino, programa esse voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança de até 06(seis) anos de idade.

§ 1º - O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, tanto da Rede Municipal quanto as entidades a ela conveniadas, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista.

§ 2º - O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de 12(doze) meses após a publicação do Planejamento Estratégico previsto no art. 3º da presente Lei.

Art. 10 - Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem no ensino infantil,



independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase de zero aos 06(seis) anos de idade.

Parágrafo Único - O primeiro modulo da formação citada no caput deverá ser iniciado e concluído em até 13(treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 - O Município de Itinga do Maranhão, poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de abril de 2019.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: e44b1f3edab86669b3b88dd496b512e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 008/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial nº 008/2019** - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos para utilização na Creche Municipal Tia Vandinha, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme Planos de Ações Articuladas - PAR, processo nº 23400010855200988, Convênio nº 702586, Termo de Compromisso nº 201400660, subações 4.2.11.4 e 4.2.11.7 e na forma especificada neste Termo de Referência, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS	04.966.853/0001-33	13.250,00

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 26 de abril de 2019.

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: 8c6d13ea465dab289779a12591da3bf7

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 009/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12,

representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial nº 009/2019** - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos para utilização na Creche Municipal Tia Vandinha, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme Planos de Ações Articuladas - PAR, processo nº 23400010855200988, Convênio nº 702586/2010/MEC/PAR e na forma especificada neste Termo de Referência, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS	04.966.853/0001-33	16.900,00

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 26 de abril de 2019

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: ffdbbfe04bf5c999cb909027c2b0cf80

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 010/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial nº 010/2019** - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário para utilização na Creche Municipal Tia Vandinha, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR, processo nº 23400008024201322, Termo de compromisso PAR nº 201302694, e na forma especificada neste Termo de Referência, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS	04.966.853/0001-33	29.500,00

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 26 de abril de 2019

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: 58cd2fbc557915be6cfe820733353e30

**CONTRATO - Nº 002/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019-CPL  
ANEXO IX  
CONTRATO Nº 002/2019

